



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

INDICAÇÃO Nº

07954

Envio de projeto de lei à Câmara tomando obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal.



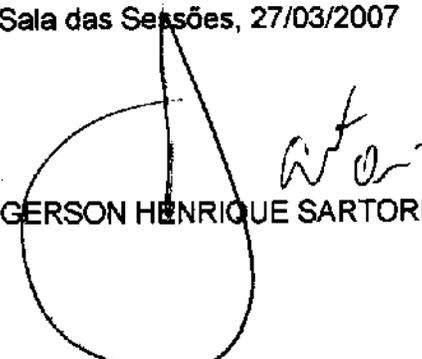
OF.PR/DL 822007-

CONSIDERANDO norma vigente em outros municípios;

CONSIDERANDO a grande incidência de doenças de pele,
que podem ser fatais,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências que se mostrarem cabíveis e necessárias, junto ao setor competente, objetivando envio de projeto de lei à Câmara tomando obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal, nos termos do documento anexo.

Sala das Sessões, 27/03/2007


GERSON HENRIQUE SARTORI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Gerson Henrique Sartori

TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos a radiação solar.

§ 1º - A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem o empregador a permanente exposição solar.

Art. 3º - As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas áreas seguintes:

I - obras de serviços públicos de construção;

II - limpeza pública e de manutenção, e

III - todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Folha de São Paulo de 15/08/05: "O câncer de pele, doenças muitas vezes associada ao excesso de sol na praia, começa a figurar como importante causa de afastamento do trabalho. Nos últimos cinco anos, houve um aumento de 55% no número de benefícios concedidos por incapacidade provocada por esse tipo de câncer. Não há normas no Brasil que obriguem os empregadores a fornecer o filtro solar ou roupas que protejam os trabalhadores da radiação ultravioleta do sol. Existe muita subnotificação e desinformação. Os trabalhadores, em especial os do meio rural, não costumam procurar os serviços de saúde quando o câncer aparece porque o consideram apenas uma pinta, diz Daffre, Presidente da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes."



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

“Filtro grátis”

A FURP (Fundação para o remédio popular), órgão do governo estadual, começa a produzir filtro **solar** para ser distribuído em serviços públicos de dermatologia do Estado de São Paulo.”

Tramitam no Congresso Nacional algumas propostas buscando dar tratamento tributário diferenciado aos protetores e bloqueadores solares, ora tratando de isenção, ora caracterizando-os como medicamentos. Porém, nenhuma delas trata a situação como uma obrigação de disponibilizar-se a devida proteção ao trabalhador.

Pesquisas realizadas pela Sociedade Brasileira de Dermatologia demonstram que, no ano de 2002, dos 27.758 pacientes pesquisados 22,3% ficaram expostos ao sol com proteção, enquanto que 69,2% ficaram expostos ao sol sem proteção. Tais números se repetiram em 2003, sendo que, do universo de 37.853 pacientes pesquisados, 22,3% ficaram expostos ao sol com proteção, enquanto que subiu um pouco o número dos que ficaram expostos ao sol sem proteção, com o percentual de 69,9%. Isto apenas em termos de casos registrados.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol: uso de chapéus, camisetas e protetores solares. Para o uso de filtros solares, é sugerida a reaplicação a cada duas horas. O ideal é que o Fator de Proteção Solar (FPS) seja, no mínimo, 15.

O fato de esta Câmara iniciar o processo de discussão a respeito do tema, buscando criar a legislação adequada a garantir que os servidores públicos não fiquem expostos à radiação solar sem a proteção devida, é de grande valia.

Desta forma, acreditamos na importância da aprovação deste Projeto como mais uma forma dos trabalhadores ter assegurados o direito à prevenção e proteção à exposição **solar**.

Essas são as razões do presente Projeto, contando com a costumeira atenção dos nobres pares.

Jundiaí, 20 de Março de 2007.

Gerson Henrique Sartori

Vereador PT